ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 1429/09/2026

Interessado: Departamento Municipal de Serviços Públicos

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura de sinalização horizontal, incluindo o fornecimento integral de materiais (tintas à base de resina acrílica, microesferas de vidro e solventes), equipamentos e mão de obra qualificada, para atendimento das demandas de vias públicas, logradouros e prédios municipais (escolas, postos de saúde, secretarias e demais instalações).

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada em tópicos próprios desse trabalho.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Frente ao estudo relacionado ao ETP, deve-se registrar que embora o artigo 18, §1º, da NLL, traga o que deve ser compreendido por ele, há de se chamar a atenção ao §2º do mesmo artigo, o qual prevê os elementos mínimos que devem compor o referido documento, quais sejam:

> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> [...]
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso da pretendida contratação, trata-se de objeto singelo, qual dispensa a observância da integralidade do rol legal previsto no artigo 18 da NLL, da Lei 14.133/2021, conforme acima demonstrado, ou seja, a obrigatoriedade recai apenas em relação aos incisos, I (descrição da necessidade da contratação), IV (estimativas das quantidades para a contratação), VI (estimativa do valor da contratação), VIII (justificativas para o parcelamento ou não da contratação), XIII (posicionamento conclusivo).

Dessa forma, passa-se a especificar os requisitos legais obrigatórios consoantes dispostos no artigo 18 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021, conforme segue.

A) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente demanda tem por finalidade a implantação do Sistema de Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de sinalização

viária e demarcação horizontal, com o fornecimento completo e exclusivo pela contratada de todos os insumos, tintas normatizadas, microesferas de vidro, maquinários, veículos autopropulsados e mão de obra qualificada.

A contratação justifica-se pela necessidade contínua de manter a organização do tráfego, a segurança de motoristas e pedestres, e a preservação do patrimônio público em toda a extensão do Município. O desgaste natural provocado pela ação do tempo, intempéries e tráfego constante reduz progressivamente a visibilidade das demarcações existentes, exigindo intervenções periódicas e preventivas.

Ressalta-se que o escopo desta contratação abrange não apenas as vias públicas municipais (ruas, avenidas, cruzamentos, faixas de pedestres, lombadas e ciclovias), mas também as áreas internas e externas dos próprios públicos e prédios municipais. Dentre estes, destacam-se:

- **Unidades Escolares e Creches:** Pintura de faixas de travessia escolar, demarcação de vagas de embarque/desembarque de alunos;
- **Unidades de Saúde e Hospitais:** Demarcação de vagas reservadas (idosos, PCD, ambulâncias) e sinalização de vias de acesso de emergência;
- **Prédios Administrativos, Pátios e Estacionamentos Públicos:** Organização de fluxo de veículos internos, delimitação de vagas e demarcações de segurança.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na imprevisibilidade quanto exatidão do momento e do volume em que os serviços serão solicitados ao longo do ano. Trata-se de uma contratação parcelada e sob demanda, permitindo que a Administração acione a contratada de acordo com as necessidades operacionais de cada departamento, sem a obrigação de desembolso imediato da totalidade do valor registrado.

Por fim, a exigência de que a empresa contratada forneça solução integral (mão de obra + materiais + equipamentos) decorre da inviabilidade técnica e operacional de a Administração Pública adquirir e estocar tintas de alta especificação técnica, além de não dispor de maquinário

pesado especializado (como aplicadores autopropulsados pressurizados) nem de corpo técnico capacitado para a execução direta do serviço conforme as normas da ABNT (NBR 11862 e NBR 6831) e diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

B) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa da quantidade total a ser registrada foi definida a partir do levantamento das demandas operacionais de sinalização e manutenção viária do município, bem como das necessidades de adequação e pintura de sinalização interna e externa nos diversos prédios e próprios públicos municipais (incluindo escolas, creches, unidades de saúde e sedes administrativas).

Considerando o histórico de intervenções anteriores, a expansão das áreas urbanizadas e a necessidade de revitalização de faixas de pedestres, lombadas, sinalizações de solo, pátios e estacionamentos públicos, estima-se o quantitativo global de 6.000 m² de serviço de pintura de sinalização horizontal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Especificações	Qtde	Unidade
1	**Mão de obra especializada para prestação de serviços de pintura de sinalização horizontal, incluindo o fornecimento integral de materiais (tintas à base de resina acrílica, microesferas de vidro e solventes), equipamentos, maquinários e ferramentas adequadas, conforme normas técnicas vigentes (NBR 11862 – NBR 6831)**	**6000**	**m²**

Memória de Cálculo e Critérios da Estimativa:

- **Atendimento a Vias Públicas e Logradouros:** Previsão de atendimento parcelado para pintura e repintura e implantação de sinalização em faixas de pedestres, retenções, eixos centrais, bordas, lombadas e símbolos ao longo da malha viária do município.
- **Atendimento a Prédios e Próprios Públicos:** Previsão de demarcação de vagas regulamentadas, travessias escolares e áreas de acesso de emergência em prédios públicos municipais.
- **Modalidade Registro de Preços (SRP):** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo de 6.000 m² representa o limite máximo estimado para a validade da Ata de Registro de Preços (12 meses), não obrigando a Administração à aquisição/contratação do montante total, sendo os serviços solicitados de forma parcelada, conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária dos departamentos interessados.

Valor de referência a ser apurado por meio de pesquisa formal de preços a ser realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Morungaba, nos termos da legislação vigente.
Em que pese a presente estimativa, considerando a possibilidade de alterações de preços decorrentes de variáveis de mercado e oscilações nos custos dos insumos, deverá o departamento encarregado das licitações públicas e contratos proceder a formalização da pesquisa de preços conforme o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando aferir o valor médio de mercado atual para o serviço de sinalização horizontal que é objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

C) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

O artigo 40, § 2º, e o artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem que o parcelamento do objeto é a regra nas compras e contratações públicas, devendo ser adotado

quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, aproveitando as peculiaridades do mercado e promovendo a economia de escala.

No entanto, para o objeto sob análise — contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de sinalização horizontal com fornecimento integral de materiais, tintas normatizadas, equipamentos e mão de obra —, não se recomenda o parcelamento do objeto em itens divididos ou contratações separadas (por exemplo, separar a compra da tinta, a locação do equipamento e a mão de obra, ou fatiar as áreas do município por bairros/prédios).

A opção pela não divisão do objeto em lotes/itens distintos justifica-se pelas seguintes razões técnicas e operacionais:

- **Responsabilidade Única pela Qualidade e Garantia do Serviço:** A separação entre o fornecimento dos materiais (tintas, microesferas e solventes) e a prestação do serviço de aplicação geraria expressivo risco de transferência de responsabilidade em caso de patologias na pintura (como descascamento precoce, perda de retrorrefletância ou secagem inadequada). A adjudicação unificada garante que a empresa contratada responda integralmente tanto pela especificação técnica e qualidade dos insumos quanto pela correta execução do serviço, respeitando os parâmetros das normas ABNT NBR 11862 e NBR 6831.
- **Compatibilidade Técnica e Operacional:** Os equipamentos automáticos e autopropulsados exigidos para a aplicação mecanizada demandam tintas e regulagens com viscosidade e pressão específicas. Manter o fornecimento e a execução sob responsabilidade de uma única empresa assegura a perfeita compatibilidade técnica entre a tinta, os equipamentos e a equipe de aplicação.
- **Eficiência Administrativa e Economia de Escala:** A gestão de um único contrato/Ata de Registro de Preços reduz os custos operacionais de fiscalização e controle do Município, otimizando o acompanhamento técnico dos serviços tanto nas vias públicas quanto nas dependências dos prédios municipais (escolas, postos de saúde e secretarias).

Ressalta-se, contudo, que embora o objeto seja adjudicado de forma unificada (item único com fornecimento total da solução), a sua execução será devidamente parcelada ao longo do tempo, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). As solicitações de serviço serão emitidas gradativamente via Ordens de Serviço, conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária de cada setor da Administração Municipal.

Portanto, fundamentado nos critérios de eficiência técnica, padronização, garantia dos resultados e economia de escala, recomenda-se que a solução seja licitada em item/lote único, sem parcelamento do objeto, operando com execuções parceladas sob demanda através de Ata de Registro de Preços.

D) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Ante todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a **viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica** da contratação pretendida para o registro de preços visando à prestação de serviços de pintura de sinalização horizontal, com fornecimento integral de tintas, materiais, equipamentos e mão de obra.

A contratação mostra-se plenamente viável e adequada aos interesses públicos pelas seguintes razões:

- **Adequação à Necessidade Operacional:** A solução sob a modelagem do Sistema de Registro de Preços (SRP) atende com exatidão às demandas intermitentes e parceladas do Município, garantindo a manutenção, revitalização e padronização contínua da sinalização horizontal tanto nas vias e logradouros públicos quanto nas instalações internas e externas dos prédios municipais (escolas, postos de saúde, secretarias e pátios públicos).
- **Inexistência de Meios Próprios:** O Município não dispõe de maquinário pesado/especializado (como aplicadores autopropulsados pressurizados) nem de corpo

técnico dimensionado e capacitado para a execução direta dos serviços no volume e nas especificações exigidas pelas normas da ABNT (NBR 11862 e NBR 6831).

- **Solução Integral e Garantia da Qualidade:** Ao exigir que a empresa contratada seja responsável pelo fornecimento unificado de insumos normatizados, equipamentos e mão de obra, elimina-se o risco de contendas sobre falhas de aplicação ou vício de qualidade dos materiais, assegurando maior durabilidade e retrorrefletância das marcações.

Por fim, considerando a natureza do objeto, identifica-se tratar de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

Portanto, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante a adoção da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), com critério de julgamento por MENOR PREÇO (por item/m²) e modo de disputa ABERTO, por ser a via legalmente adequada e mais vantajosa para assegurar a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais benéfica à Administração Pública.

E) RESPONSABILIDADES DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Fica designado, para atuar como gestor e fiscal do contrato derivado(s) desse processo, o Gestor: Everton Leardini Bazeto e o Fiscal de contratos: Marcos Leandro Guimarães, que exercerá suas funções com a missão de garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas nos contratos a serem firmados.

Morungaba, 14 de setembro de 2026.

Everton Leardini Bazeto
Diretor Municipal de Serviços Público

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo, Marcos Leandro Guimarães, nomeado pela portaria nº 1.810, de 24 de agosto de 2026, na qualidade de Fiscal de Contrato, designado pela Prefeitura Municipal de Morungaba, compromete-se a fiscalizar o(s) contrato(s) derivados do processo administrativo 1429/09/2026, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de pintura de sinalização horizontal, com fornecimento integral de tintas à base de resina acrílica, microesferas de vidro, solventes, equipamentos adequados e mão de obra qualificada, para atendimento parcelado das demandas das vias públicas, logradouros e prédios municipais (escolas, postos de saúde, secretarias e demais instalações públicas) do Município de Morungaba.

Responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Acompanhar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral de suas cláusulas.
- Verificar a entrega de produtos ou serviços de acordo com as especificações acordadas.
- Notificar qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas do contrato.
- Encaminhar os relatórios à autoridade competente e tomar as providências necessárias em caso de descumprimento.

O fiscal de contrato exercerá suas funções a partir da data de assinatura do contrato até o término da vigência.

Este termo é firmado com o objetivo de garantir a execução adequada do contrato e assegurar que todas as partes envolvidas cumpram com as obrigações assumidas.

Marcos Leandro Guimarães	Everton Leardini Bazeto
Fiscal de Contrato	Gestor de Contrato